Câmara Municipal de Dormentes
RECEBIDO EM 29/05/19

PREFEITURA DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 013/2019

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Turismo de Dormentes-PE e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Dormentes (CMT), órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, ou outro órgão que venha a substituí-la em eventual alteração de infra-estrutura administrativa, com finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de turismo.

Parágrafo Único. O CMT tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Dormentes

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e serão designados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
c) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher e Juventude.
d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Comunicação e Transportes.
f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente.
g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – 07 (sete) representantes das Entidades da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de empresas produtoras de eventos.
b) 01 (um) representante de empresa hoteleira.
c) 01 (um) representante de associações

d) 01 (um) representante de ONGs.
e) 01 (um) representante do Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS.
f) 01 (um) representante de empresas de turismo.

§1º - Para cada Titular será indicado um suplente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros, alternando entre um representante do poder público e sociedade civil.

§4º - O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

§5º. Na eventual alteração de infra-estrutura administrativa, os representantes serão substituídos por representantes de órgãos equivalentes, de acordo com as respectivas atribuições e área de atuação de cada órgão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo ser nomeado o sucessor por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia, ou da prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do conselho.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Parágrafo Único – As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de turismo;

III - apoiar as Secretarias envolvidas com a temática do turismo na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

IV - promover realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade do turismo, com vistas a contribuir na elaboração de propostas políticas públicas;

V - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Dormentes e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Art. 6º - Fica facultado ao Conselho Municipal de Turismo promover a realização de seminários ou encontros intermunicipais e/ou regionais sobre temas de suas atribuições especificas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará, e após discussão e apreciação de seus membros, deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e quando necessário convocar os demais representantes do conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 29 de maio de 2019.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeito

Câmara de Dormentes
RECEBIDO EM 29/05/19
11:10

PREFEITURA DE
DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem ao Projeto de Lei n.° 013/2019.

Dormentes (PE), 29 de maio de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Ernandio de Macedo Coelho

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamo-nos, do presente, para encaminha o presente Projeto de Lei n.° 013/2019, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Dormentes-PE e dá outras providencias.

O referido projeto pretende implementar uma melhor política pública na realização dos eventos, garantir um melhor planejamento estratégico de formar a fomentar o turismo na cidade, garantido uma maior circulação de recursos na cidade.

Assim, solicitamos a aprovação deste importante projeto pelos Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeito